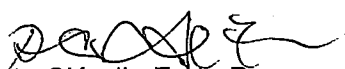
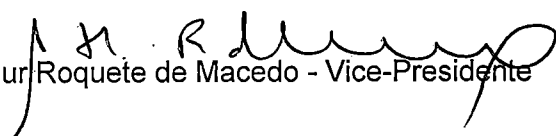




HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 24 / 5 / 00	
D.O.U. 26 / 5 / 00	Seção 1E.P. 21
ATO: PM. 674	24/5/00
D.O.U. 26 / 5 / 00	Seção 1E.P. 19

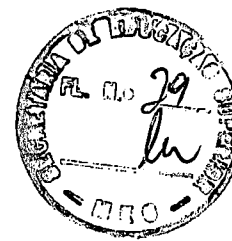
(**) R. 16/6/00, S. 1E, 19 2 19/6/00

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO/MANTENEDORA: Associação Cultural e Educacional da Bahia		UF BA
ASSUNTO: Credenciamento das Faculdades Integradas Olga Mettig, por transformação da Faculdade de Administração em Comércio Exterior, da Faculdade de Educação da Bahia e da Faculdade de Turismo da Bahia, e aprovação do Regimento Unificado		
RELATOR: SR. CONS.: Eunice R. Durham		
PROCESSO N.º: 23013.004100/98-21		
PARECER N.º: CES 335/00	CÂMARA OU COMISSÃO: CES	APROVADO EM: 05/04/00
I - RELATÓRIO O presente processo refere-se ao credenciamento das Faculdades Integradas Olga Mettig - FAMETTIG, por transformação da Faculdade de Administração em Comércio Exterior, da Faculdade de Educação da Bahia e da Faculdade de Turismo da Bahia, e à aprovação do respectivo Regimento Unificado. O processo foi analisado pela Coordenação-Geral de Legislação e Normas da Educação Superior da SESu/MEC, que emitiu o Relatório 0015/2000, com indicação favorável ao pleito.		
II - VOTO DA RELATORA Em face do exposto no Relatório 0015/2000, meu parecer é favorável ao credenciamento das Faculdades Integradas Olga Mettig - FAMETTIG, mantidas pela Associação Cultural e Educacional da Bahia, com sede em Salvador, Estado da Bahia, mediante transformação da Faculdade de Administração em Comércio Exterior, da Faculdade de Educação da Bahia e da Faculdade de Turismo da Bahia, bem como à aprovação do Regimento Unificado proposto, ressaltando-se que a Instituição tem limite de atuação circunscrito ao município de Salvador. Brasília-DF, 05 de abril de 2000.  Eunice R. Durham Relatora		
III - DECISÃO DA CÂMARA A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto da Relatora. Sala das Sessões, em 05 de abril de 2000.  Conselheiros: Roberto Cláudio Frota Bezerra - Presidente  Arthur Roquete de Macedo - Vice-Presidente		

Cumca

RELATÓRIO/SESu/CGLNES/Nº 0015 / 2000



Processo : 23013.004100/98-21
Interessado : Associação Cultural e Educacional da Bahia – ACEBA
Faculdades Integradas Olga Mettig – FAMETTIG
Assunto : Credenciamento por transformação – Aprovação de
Regimento – Compatibilização com a LDB

I – HISTÓRICO

Trata-se de pedido de credenciamento por transformação da Faculdade de Educação da Bahia, da Faculdade de Turismo da Bahia e da Faculdade de Administração em Comércio, que ministram, respectivamente, os cursos de Pedagogia, Turismo e Administração com habilitação em Comércio Exterior, todas com sede na cidade de Salvador, Estado da Bahia, em Faculdades Integradas Olga Mettig - FAMETTIG, ante o permissivo do art. 8º, III, do Dec. 2.306/97.

Os cursos foram autorizados na forma da legislação. A IES pede também a aprovação de seu regimento unificado, já adaptado à nova sistemática introduzida pela Lei 9.394/96 (LDB) e legislação correlata.

Numa primeira análise da proposta regimental, foram encontrados aspectos não condizentes com a legislação em pauta, tendo o processo baixado em diligência para que fossem procedidos os ajustes pertinentes. Cumprida a diligência pela IES, retornou o processo para análise.

Acompanha o expediente acima mencionado, a seguinte documentação: atas das reuniões dos colegiados superiores de cada uma das faculdades, regimentos atualmente em vigor nas faculdades, 3 vias da proposta de regimento unificado e os dados dos cursos ministrados.

II – ANÁLISE

A análise segue os tópicos constantes da planilha de verificação que instrui o processo, na seguinte ordem: informações básicas, objetivos institucionais, organização administrativa, funcionalidade acadêmica e documentação necessária.

A entidade mantenedora, neste processo, pretende o credenciamento das Faculdades Integradas Olga Mettig – FAMETTIG, bem como a aprovação de seu regimento unificado, incorporando as suas mantidas. O pedido é legítimo na

[Handwritten signature]

medida em que permite uma organização acadêmica comum. Ademais, com o advento da nova Lei de Diretrizes e Bases, ficou consignado o entendimento de que a forma de organização das instituições mantidas é livre.



A Faculdade de Educação da Bahia ministra atualmente o curso de Pedagogia, autorizado pelo Decreto nº 60.728, de 19 de maio de 1967, e reconhecido pelo Decreto nº 67.434, de 22 de outubro de 1970.

A Faculdade de Turismo da Bahia ministra atualmente o curso de Turismo, autorizado pelo Decreto nº 89.497, de 29 de março de 1984, e reconhecido pela Portaria Ministerial nº 168, de 8 de março de 1988.

A Faculdade de Administração em Comércio Exterior ministra atualmente o curso de Administração, com habilitação em Comércio exterior, autorizado pela Portaria Ministerial nº 2.070, de 31 de outubro de 1997.

Cópias dos atos legais de autorização e reconhecimento instruem o presente processo.

A IES exibe no artigo 1º da proposta regimental denominação compatível com a legislação (art. 8º, III, do Dec. nº 2.306/97). A organização acadêmica adotada pela IES encontra ressonância nas determinações desta Secretaria e do Conselho Nacional de Educação, na medida em que resulta da união de 3 (três) estabelecimentos de ensino já credenciados, todos mantidos pela Associação Cultural e Educacional da Bahia – ACEBA, com sede em Salvador, Estado da Bahia.

O artigo 1º da proposta de regimento delimita o território de atuação da IES e menciona o Município em que a mantenedora tem sede.

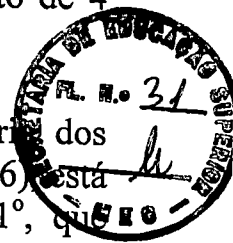
Os objetivos institucionais elencados no artigo 4º da proposta são perfeitamente compatíveis com as disposições do artigo 43 da LDB, estando previstos como objetivos o estímulo cultural (art. 4º, II), a formação de profissionais (art. 4º, I), o incentivo à pesquisa (art. 4º, III), a difusão do conhecimento (art. 4º, IV) e a integração da IES com a comunidade (art. 4º, IV, VII e VIII).

O artigo 9º dispõe sobre a estrutura organizacional da IES, atendido o princípio da gestão democrática nos artigos 11 e 13 da proposta regimental que tratam da composição dos colegiados deliberativos superiores da IES, consignando que estes órgãos serão compostos, em sua maioria, por docentes.

A entidade mantenedora indicará os dirigentes, conforme disposto no artigo 16 da proposta. O mesmo artigo demonstra que, embora nomeado pela mantenedora, o dirigente da IES é investido com mandato. Isto evidencia não ser ele demissível *ad nutum* caso decaia da confiança da mantenedora no curso de sua gestão. Sua exoneração somente pode decorrer da apuração de irregularidade,

mediante processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, ou de pedido do próprio dirigente. O Diretor Geral da IES exercerá mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução.

Quanto à exigência de autonomia limitada, decorrência necessária dos artigos 52 e 53 da nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei 9.394/96), está plenamente atendida na proposta regimental, especialmente no artigo 1º, que determina a observância pela IES da legislação do ensino superior, e no artigo 12, II e V, que, respectivamente, determinam o encaminhamento dos atos legais da IES para aprovação pelos órgãos competentes do Sistema Federal de Ensino e que sejam submetidos ao Conselho Nacional de Educação os pedidos de criação, fusão ou extinção de cursos.



Os cursos e programas oferecidos pela IES são aqueles previstos pelo artigo 44 da LDB e estão enumerados nos artigos 35 e 39 da proposta de regimento.

O regime escolar está disciplinado na proposta regimental, abordando os temas relativos à duração mínima do período letivo (art. 49), a exigência de catálogo de curso (art. 52, §4º) e ao ingresso na instituição (arts. 36, 51 e 52). Nos diversos aspectos tratados, estão atendidas as exigências impostas pela legislação.

O artigo 70, §4º, trata do aproveitamento discente extraordinário atendendo ao disposto no artigo 47, §2º, da LDB. O artigo 41, §4º, consigna que a frequência dos docentes é obrigatória, em conformidade com o disposto no art. 47, §3º, da LDB. Na mesma esteira seguiu o artigo 67, ao tratar da frequência discente.

No artigo 60 da proposta regimental está disciplinada a transferência discente, atendidas as disposições legais que regem a matéria. O mesmo artigo, em seu parágrafo primeiro, trata das transferências *ex officio*.

O artigo 40, parágrafo único, da proposta regimental dispõe sobre a composição dos currículos dos cursos de graduação, consignando que serão observadas as diretrizes curriculares estabelecidas pelo Poder Público.

As relações com a entidade mantenedora vêm disciplinadas no artigo 5º da proposta regimental. Neste aspecto o regimento consigna, principalmente, que as decisões que importem aumento de despesas deverão ser submetidas à apreciação daquela entidade. Esta orientação se coaduna com o previsto na legislação do ensino.

Finalmente, cumpre consignar que o regimento foi submetido à revisão lingüística, nos termos do que estatui o Decreto nº 2.954, de 29 de janeiro de 1999, tendo as irregularidades apontadas sido prontamente sanadas pela IES.

Numa abordagem de conjunto, percebe-se que a proposta regimental está compatível com os princípios e diretrizes constantes no ordenamento positivo

A handwritten signature in dark ink, located at the bottom right of the page.

Constituição Federal, à Lei 9.394/96 e à legislação regulamentar infra-legal.

Portanto, tendo a Instituição atendido as diligências solicitadas e acostado aos autos a documentação necessária à aprovação requerida, entende-se que a matéria está em condições de ser apreciada pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

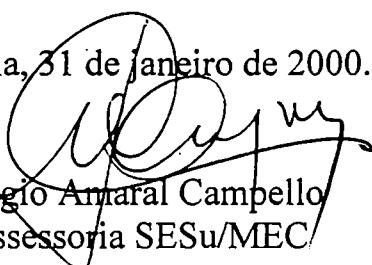


III – CONCLUSÃO

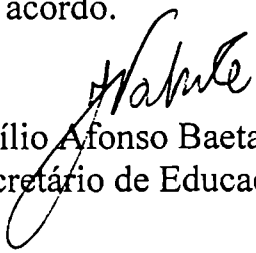
Pelo encaminhamento do presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sugerindo o credenciamento por transformação da Faculdade de Educação da Bahia, da Faculdade de Turismo da Bahia e da Faculdade de Administração em Comércio Exterior em Faculdades Integradas Olga Mettig, com limite territorial de atuação, circunscrito ao município de Salvador, Estado da Bahia, sugerindo, também, a aprovação de seu regimento unificado.

A IES será mantida pela Associação Cultural e Educacional da Bahia – ACEBA, com sede em Salvador, Estado da Bahia.

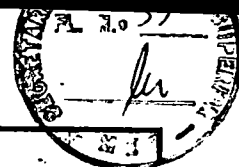
Brasília, 31 de janeiro de 2000.


Sérgio Amaral Campello
Assessoria SESu/MEC

De acordo.


/Abílio Afonso Baeta Neves
Secretário de Educação Superior

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DO ENSINO SUPERIOR
ANÁLISE DE REGIMENTO – COMPATIBILIZAÇÃO COM A LDB



Processo n.º 23013.004100/98-21	Data da análise: 12/01/2000		
Mantenedora: Associação Cultural e Educacional da Bahia – ACEBA	IES: Faculdades Integradas Olga Mettig – FAMETTIG		
MATÉRIA	ARTIGO(S)	ATENDIDA	DESATENDIDA
1 Informações básicas			
Denominação da Instituição (D. 2306, 8º)	1º	X	
Limite territorial de atuação (D. 2306 11)	1º	X	
2 Objetivos institucionais (LDB 43):			
Estímulo cultural (I)	4º, II	X	
Formação profissional (II)	4º, I	X	
Incentivo à pesquisa (III)	4º, III	X	
Difusão do conhecimento (IV)	4º, IV	X	
Integração com a comunidade (VI VII)	4º, IV, VII, VIII	X	
3 Organização administrativa			
Gestão democrática (colegiados)	9º; 11; 13	X	
Escolha de dirigente (L. 9192 16 VII)	16	X	
Autonomia limitada (D. 2306 14)	1º; 12, II, V	X	
4 Organização acadêmica			
Cursos e programas oferecidos (LDB 44)	35 e 39	X	
Duração mínima do período letivo (LDB 47 <i>caput</i>)	49	X	
Catálogo de curso (LDB 47 1º; Port. 971)	52, §4º	X	
Aproveitamento discente extraordinário (LDB 47 2º)	70, §4º	X	
Frequência docente obrigatória (LDB 47 3º)	41, §4º	X	
Frequência discente obrigatória (LDB 47 3º)	67	X	
Transferência discente com vaga (LDB 49 <i>caput</i>)	60	X	
Transferência discente <i>ex officio</i> (LDB 49 único)	60, §1º	X	
Ingresso mediante processo seletivo (LDB 44, II)	36, 51, 52	X	
Proc. selet. articulado com o ensino médio (LDB 51)	53	X	
Observância das diretrizes curriculares (L 9131)	40, par. ún.	X	
Sanções por inadimplemento (MP 1733)		X	
CNE como instância recursal		X	
Relações com a mantenedora	5º	X	
5 Documentação necessária			
Ofício de encaminhamento		X	
Regimento em vigor		X	
Ata de aprovação da proposta regimental		X	
Três vias da proposta regimental		X	
Relação dos cursos autorizados e dos reconhecidos		X	

OBSERVAÇÕES:

RESULTADO	ao CNE ⊕	diligência	ANALISADO POR FERNANDA DOS SANTOS RICCIARELLI
-----------	----------	------------	---